

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria SG n. 45/2023](#).

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 3 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no [inciso VIII do art. 1º da Portaria CNJ n. 193/2010](#) e nos [arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil \(Lei n. 13.105/2015\)](#), e considerando o contido no Processo SEI n. 02496/2029,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2023, conforme disposto abaixo:

I – 20 e 21 de fevereiro, feriado ([art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/1966](#));

II – 22 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas ([art. 1º, inciso IV, da Portaria ME n. 11.090/2022](#));

III – 5 a 9 de abril, feriado ([art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/1966](#));

IV – 21 de abril, feriado ([art. 1º da Lei n. 662/1949](#), na redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#));

V – 1º de maio, feriado ([art. 1º da Lei n. 662/1949](#), na redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#));

VI – 8 de junho, ponto facultativo ([art. 1º, inciso VIII, da Portaria ME n. 11.090/2022](#));

VII – 11 de agosto, feriado ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#), na redação dada pela [Lei n. 6.741/1979](#));

VIII – 7 de setembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 662/1949](#), na redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#));

IX – 12 de outubro, feriado ([art. 2º da Lei n. 9.093/1995](#));

X – 28 de outubro, ponto facultativo ([art. 236 da Lei n. 8.112/1990](#));

X-A – 13 de outubro, regime de trabalho remoto ([incluído pela Portaria SG n. 45 de 10.10.2023](#))

XI – 1º e 2 de novembro, feriado ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#), na redação dada pela [Lei n. 6.741/1979](#));

XII – 15 de novembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 662/1949](#), na redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#));

XIII – 8 de dezembro, feriado forense ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#), na redação dada pela [Lei n. 6.741/1979](#)); e

XIV – 25 de dezembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 662/1949](#), na redação dada pela [Lei n. 10.607/2002](#)).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DA SILVEIRA MATOS